

A LEGITIMIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS DE INCÊNDIO FLORESTAL PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO.

SIMÕES, Poliana Keila Candido Sobrinho¹
ALVES, Leandro Jorge de Souza²

RESUMO

O presente artigo tem como enfoque o processo de perícia realizado em casos de incêndio florestais, visto que, o número de casos desses incêndios tem aumentado muito e com isso sendo de total relevância que se busque as causas de tais ocorrências. Para isso o objetivo geral do estudo foi de analisar a fundamentação legal do trabalho de Perícia de Incêndio Florestal (PIF) realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso. O instrumento de pesquisa utilizado foi a revisão bibliográfica, através de apontamentos de estudos diversos, como artigos, monografias, teses. Também foram analisadas legislações e normatizações técnicas referentes a procedimentos e capacitações por parte dos profissionais peritos. Os Corpos de Bombeiros Militar, inclusive o de Mato Grosso apresentam atribuições para realizarem perícia, inclusive no incêndio florestal que é de grande destaque no Estado, visto que, Mato Grosso tem sua economia baseada na agricultura e pecuária, sendo comum no período de estiagem a ocorrência de incêndios.

Palavras-chave: Perícia Criminal. Investigação Florestal. Queimadas. Corpo de Bombeiros.

ABSTRACT

The present article focuses on the process of expertise carried out in cases of forest fires, since the number of such incidents has greatly increased, making it highly relevant to seek the causes of these occurrences. For this purpose, the general objective of the study was to analyze the legal basis of the work of Forest Fire Expertise (PIF) conducted by the Military Fire Brigade of the State of Mato Grosso. The research instrument used was the bibliographical review, through notes from various studies, such as articles, monographs, and theses. Legislation and technical regulations concerning procedures and training of expert professionals were also analyzed. The Military Fire Brigades, including that of Mato Grosso, have the authority to carry out expertise, including in forest fires, which are of great significance in the State, given

¹ Capitã do de Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, poliana@cbm.mt.gov.br.

² Mestre em Ciências Ambientais, 1º Ten do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, Leandro@cbm.mt.gov.br.

that Mato Grosso's economy is based on agriculture and livestock, and the occurrence of fires is common during the dry season.

Keywords: Criminal Forensics. Forest Fire Investigation. Wildfires. Fire Department.

1 INTRODUÇÃO

“A perícia em incêndios proporciona subsídios não apenas para a Justiça, mas também para vários ramos dentro da Corporação de Bombeiros Militar em suas diversas fases” (ALVES, VIDAL, BALLARDIN, 2016, p.5).

A palavra perícia, normalmente associada a um local de crime, pode até parecer estranha ao dia a dia de uma Corporação de Bombeiros, porém quando se conhece o ciclo operacional de bombeiros, naturalmente a perícia torna-se intrínseca a atividade tanto operacional quanto administrativa, ou teríamos apenas dados coletados, um mero informativo sem nenhuma análise.

“O estudo e a investigação dos incêndios alimentam as corporações de bombeiros em uma infindável avalanche de informações que se bem processadas, farão com que a corporação evolua e o reflexo direto virá para a comunidade” (VIDAL, 2007, p. 10).

Cordioli (2000 apud Rojas, 1976) afirma que:

A função pericial requer duas condições ao perito oficial: preparação técnica e moralidade. Não se pode ser bom perito se falta uma destas condições. O dever de um perito é dizer a verdade; no entanto, para isso é necessário: primeiro saber encontrá-la e, depois querer dizê-la. O primeiro é um problema científico, o segundo é um problema moral. (CORDIOLI apud ROJAS, 2000, p. 1)

No Estado do Mato Grosso, o Corpo de Bombeiros Militar tem previsto no art. 82 da Constituição Estadual, a atribuição de atividade de perícia de incêndio. Porém, há a previsão, nesta Constituição, de outro órgão responsável pela perícia no âmbito do Estado: a Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC).

A ausência de um amparo legal tornaria todo trabalho de perícia, por mais incipiente que seja, inválido e sem efeito. A busca pela legitimidade, além de respaldar organicamente a execução das perícias de incêndio, traz o escopo de retroalimentar o ciclo operacional de bombeiros, fornecer dados necessários à formulação de Normas Técnicas do CBMMT e aprimorar o serviço ora prestado de combate a incêndios.

Desta forma, o presente artigo tem o objetivo de analisar a legitimidade da realização da atividade de perícia de incêndio florestal no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso (CBMMT).

2. A PERÍCIA DE INCÊNDIOS NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO

O Decreto Estadual nº 4.795 de julho de 1.994 desvinculou o Corpo de Bombeiros Militar da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso emancipando-o.

A Emenda Constitucional nº 09/94, publicada no Diário Oficial do Mato Grosso em 27/06/94, modificou, alterou, editou e deu nova redação aos dispositivos da Constituição Estadual, estabelecendo no art. 82, que:

Art. 82 Ao Corpo de Bombeiros Militar, instituição permanente e regular, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, e dirigida pelo Comandante-Geral, compete:

[...]

VI - executar perícia de incêndios relacionada com sua competência;[...]

(EMENDA CONSTITUCIONAL 09, 1994, p. 49). (Grifo nosso)

Inicialmente, vale ressaltar que com o advento da EC nº 09/94, não há que se falar sobre falta de competência ou atribuição por parte do CBMMT em se realizar perícias de incêndio, uma vez que agora a previsão é constitucional, pois a Constituição Estadual de Mato Grosso (1988, p.49) cita que compete ao Corpo de Bombeiros Militar: “a execução de perícias de incêndios **relacionadas com sua competência**” (grifo nosso). O que indica que o legislador preocupou-se com a possibilidade de um outro órgão estatal possuir responsabilidade assemelhada.

Somente em 20 de abril de 2005, com o advento da EC nº 33, através do art. 1º tem-se a criação de um órgão independente e emancipado da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, sendo o responsável pela realização de perícia e identificação técnica. Emenda Constitucional 33, (2005, p. 01). “Art. 1º A Subseção IV, Seção VI, Capítulo III, Título III, da Constituição Estadual, passa a ter a seguinte redação: “Da Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC”

Foi também através da EC nº 33 que a recém criada POLITEC teve suas atribuições elencadas através do art. 83:

Art. 83 A Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC, na forma da lei complementar, ressalvada a competência da União, é incumbida de:

I - realizar as perícias de criminalística, de medicina legal e de odontologia legal;

II - realizar os serviços de identificação civil e criminal;

III - realizar perícias auxiliares à proposição de ações civis públicas, no âmbito de atuação da Perícia Oficial e Identificação Técnica;

IV - realizar outras perícias ou serviços de que necessitar a Administração Pública Estadual, no âmbito de atuação da Perícia Oficial e Identificação Técnica;

V - participar, no âmbito de sua competência, das ações estratégicas visando à segurança pública e à garantia da cidadania;

VI - buscar a integração com os demais órgãos vinculados à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

VII - organizar e manter, no âmbito de sua atuação, grupos de pesquisa científica, técnica e criminais, que visem à constante atualização e aperfeiçoamento de seus procedimentos.

§ 1º Os trabalhos de perícia e identificação serão prestados, e suas informações fornecidas, sempre que requisitados por Presidentes de Inquérito Policial, Civil ou Militar, pelo Ministério Público ou por determinação judicial, em qualquer fase da persecução penal.

§ 2º A Perícia Oficial e Identificação Técnica é incumbida de realizar, ressalvada a competência da União, as perícias de criminalística, de medicina legal, de odontologia legal e os serviços de identificação civil e criminal, em todo o Estado de Mato Grosso.

(EMENDA CONSTITUCIONAL 33, 2005, p. 01).

Da comparação entre os artigos 82 e 83 da Constituição Estadual de MT, observa-se que tacitamente a previsão de realização de Perícia de Incêndios ocorre apenas no art. 82 em seu inciso VI. Não cabe a este artigo a discussão sobre atribuições de outros órgãos e sim enfatizar a legitimidade do CBMMT em realizar perícia de incêndios.

3 A FRAGMENTAÇÃO DA PERÍCIA OFICIAL

Segundo os autores, João Luis Aguiar e Elione Cipriano³, a perícia existe desde os mais remotos tempos da humanidade, quando, reunindo em sociedade, iniciou-se o processo civilizatório – aliás, infundável – para caminhar da animalidade para a racionalidade, pela experiência ou pelo maior poderio físico, onde se comandava a sociedade na era primitiva, ou seja, é tão antiga quanto à contabilidade, que foi se evoluindo com as crescentes mudanças econômicas e a evolução da humanidade.

Com a efetivação do Estado Democrático de Direito, principalmente com o advento da Constituição Federal de 1988, o Estado brasileiro consolidou a normatização de seus elementos essenciais: sistema de normas jurídicas, regulamentação da forma do Estado, forma de seu governo, o exercício do poder, o estabelecimento de seus órgãos, os limites de sua ação, as garantias e os direitos fundamentais do cidadão.

Cordioli (2012) faz diversas críticas em seu artigo intitulado “A Fragmentação da Perícia Oficial”, aos profissionais de outras instituições, como os policiais militares, os do corpo de bombeiros, dos batalhões de trânsito, das polícias florestais, que segundo ele, estariam realizando procedimentos e cometendo no mínimo, quatro erros. Reforça seu posicionamento ao enfatizar que no caso do Corpo de Bombeiros, agentes fiscalizadores, estariam na prática cometendo os crimes de desvio de função, usurpação de função, malversação de dinheiro público e nulidade da perícia, tornando todo o processo sem valor jurídico.

No caso específico dos corpos de bombeiros, estes não são meros fiscais, pois, geralmente são os responsáveis pela elaboração das normas sobre o assunto. Os projetos de prevenção de incêndio nas edificações, equipamentos de combate a incêndios são analisados e dependem de sua aprovação. Após a conclusão da obra são esses os responsáveis pela liberação e pelas vistorias para comprovar a instalação e o estado de conservação dos equipamentos e, em caso de incêndio, são os responsáveis pelo combate ao fogo. Nesses casos a estes caberia apenas a vistoria para uma crítica ao seu próprio trabalho (CORDIOLI, 2012, p 2).

Rambusch e Bender (2011 apud Meirelles, 2002), defendem uma condição essencial à legitimidade:

A primeira condição de legalidade é a competência do agente público. Não há em direito administrativo competência geral ou universal: a lei preceitua, em relação a cada função pública, a forma e o momento do exercício das atribuições do cargo, o

³ Autores da Apostila Vestcon – Noções de Perícia do MPU, 2013.

que significa que não é competente quem quer, mas quem pode, segundo a norma do direito (RAMBUSCH, BENDER apud MEIRELLES, 2002, p.22).

Em regra as perícias devem ser feitas por PERITOS OFICIAIS; na falta deles, a autoridade pode se valer de peritos não oficiais ou juramentados, ou seja, pessoas idôneas, portadoras de curso superior, preferencialmente formadas naquela área específica com habilitação técnica relacionada aquele caso concreto, isto é, pessoas que integram quadros do próprio Estado (ROCHA, 2014, p. 177).

Porém há de se ponderar, em relação aos incêndios, quem seria o profissional mais qualificado intelectualmente, habilitado e com experiência profissional na fenomenologia do fogo? Qual seria o profissional que desde o seu ingresso no serviço público é preparado para prevenir, combater, controlar e realizar o rescaldo⁴ do incêndio? Difícil imaginar que por ser perito oficial pela definição própria da investidura de sua função, não possa o bombeiro ter um conhecimento mais apurado no que tange os conceitos do efeito do fogo. Destarte, o próprio Código de Processo Penal estabelece, no seu artigo 158, que a perícia deverá ser realizada por perito oficial, porém, na falta de expert oficial, preconiza o § 1º do artigo 159, do citado diploma legal, que o laudo pericial poderá ser confeccionado por duas pessoas idôneas, com formação superior e com habilitação técnica na área.

Outro ponto relevante é quanto à questão legal, da formalidade e a Constituição Estadual garante ao CBMMT a função de desempenhar perícias de incêndio, mas ainda existem entendimentos contrários, sob a ótica doutrinária.

Referente às atribuições do cargo de perito o Decreto – Lei nº 3.689 de 03 de outubro de 1941, designado como Código de Processo Penal, encontra-se estabelecido no art. 173:

Art. 173. No caso de incêndio, os peritos verificarão a causa e o lugar em que houver começado, o perigo que dele tiver resultado para a vida ou para o patrimônio alheio, a extensão do dano e o seu valor e as demais circunstâncias que interessarem à elucidação do fato (DECRETO 3689, 1941, p.19).

O Código Processo Civil, no art. 145, especifica bem a importância do conhecimento técnico e científico como comprovação de determinado fato, sendo então apontando as atribuições dos peritos. Especifica a necessidades desses profissionais terem nível superior, além de inscrição em órgão de classe competente, de acordo com a matéria sobre a qual irão realizar laudos (MONTENEGRO FILHO, 2013).

A determinação das causas de ocorrências dos incêndios florestais, não é tarefa fácil, sendo necessária capacitação por parte do profissional, a fim de, identificar pequenos detalhes, pois muito pode ter sido destruído pelo fogo, o que o torna um trabalho que requer atenção,

⁴ A fase de rescaldo constitui uma parte integrante do combate ao incêndio, sendo uma das mais importantes, em que o Comandante de Socorro, após a extinção do incêndio, fará vistoria visando constatar se existem focos de incêndio sobre os escombros, a fim de extingui-los, e se existe necessidade de proceder ao escoamento da água ou remoção de entulho. POP nº 13/CBMRJ.

cautela e experiência (GONÇALVES; LOURENÇO; SILVA, 2009).

Nas perícias em incêndios florestais, procura-se identificar o local de origem e a causa do sinistro, para posterior encaminhamento do laudo pericial aos órgãos que irão proceder com a responsabilização criminal ambiental. Diferentemente da análise feita por Cordioli (2012) sobre a legitimidade da realização de perícias em incêndios ocorridos em edificações urbanas, o CBMMT não fiscaliza nem legisla sobre propriedades rurais, logo caberia ao corpo de bombeiros a realização de perícia em incêndios ocorridos nestas áreas.

A Lei nº 10.402 de 25 de maio de 2016, que dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico no Estado do Mato Grosso, tendo como referência o art. 82 da Constituição Estadual, em seu Art. 7º, que descreve a competência de profissionais que compõem a Diretoria de Segurança Contra Incêndio e Pânico (DSCIP), conforme inciso III, especifica, dentre as atribuições, a capacidade para realizar perícias de incêndios (MATO GROSSO, 2016).

O Corpo de Bombeiros Militar do Mato Grosso nesse intuito tem realizado várias capacitações: curso de Pós-graduação em Prevenção, Controle e Combate a Incêndios Florestais, cujo objetivo é capacitar especialistas na área de combate, prevenção e perícia de incêndios florestais; Curso de Prevenção e Combate a Incêndio Florestais (CPCIF) que visa habilitar oficiais e praças das corporações para realizarem serviços de perícias, bem como comando, planejamento e execução de operações em casos de incêndios florestais.

4 CICLO OPERACIONAL

Segundo Vidal (2007), o ciclo operacional foi inserido no Brasil na década de 70, através da doutrina japonesa de investigação de incêndios, quando profissionais técnicos da Agência Japonesa de Cooperação Internacional (JICA), transmitiram seus conhecimentos aos bombeiros brasileiros dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Distrito Federal, definindo-o como:

O ciclo operacional nada mais é que uma aplicação contínua do ciclo PDCA: Planning (planejar) – Doing (executar) – Cheking (verificar) – Act (corrigir), oriundo das Ciências da Administração. Por meio deste, os bombeiros estudam e trabalham todas as questões que envolvem o tema incêndio (VIDAL, 2007, p. 14).

Quando não se utiliza uma ferramenta de gestão tem-se setores de organizações, com alta demanda de serviços, que não tenham seus processos sistematizados e otimizados, que acabam sendo gerenciadas pela própria rotina, Maus (2005, p. 14). A primeira impressão dir-se-ia que o CBMMT está nessa fase de rotina, pouco investimento em pesquisa, ausência de capacitação continuada e vários oficiais formados nas mais diversas academias do Brasil, porém percebe-se uma mudança organizacional principalmente a partir de 2016 com a realização de uma pós-graduação voltada aos incêndios florestais.

Com a aplicação do ciclo operacional (VIDAL, 2007) tem-se:

- **Fase Normativa (Plan):** Fase em que as Normas que regulam a atividade são,

estudadas e elaboradas.

- **Fase Passiva (Do):** Fase em que as concepções normativas saem de uma situação abstrata, para ganharem forma em projetos preventivos e se concretizarem na execução da obra.

- **Fase Ativa (Chek):** Fase em que os sistemas e dispositivos instalados passam a ser utilizados em situação real.

- **Fase Investigativa (Action):** Fase em que os sinistros ocorridos serão investigados (VIDAL, 2007, p.15)

No desenvolvimento aplicativo das fases do ciclo operacional, a perícia de incêndio está vinculada a fase investigativa, sendo sua função a elucidação do caso real de sinistro, em todas as suas particularidades: causa, sub-causa, desenvolvimento, danos causados, salvados do incêndio, análise da atuação da guarnição do Corpo de Bombeiros, análise da eficiência dos sistemas preventivos, consequências do incêndio, etc..; para fins de retro alimentação das demais fases do ciclo operacional.

A quarta fase do ciclo operacional constitui-se da análise de casos reais de sinistro. É o momento em que, após a ocorrência de incêndio, equipes do Corpo de Bombeiros Militar investigarão o ambiente e as circunstâncias que se deu o evento. Sua importância está atrelada ao fornecimento de subsídios fundamentais para as indústrias e profissionais que atuam na área de segurança. Fornece subsídios fundamentais para as companhias seguradoras, especialmente nos processos de regulação e liquidação de sinistros. Fornece subsídios fundamentais para a Justiça na elucidação de fatos e atos criminosos em locais onde haja presunção de crime. E, finalmente, fornece subsídios fundamentais para a própria Corporação, na retro alimentação das demais fases do ciclo operacional, ou seja, para a fase preventiva, para a fase passiva e para a fase ativa. (VIDAL, 2007, p.180)

A função pericial será mais importante quanto maior for o nível de organização de uma Corporação. Confeccionar normas, capacitar uma tropa, obter o mesmo nível de linguagem e desempenho somente será realidade se existir uma avaliação constante do desempenho não somente dos bombeiros em operação como também dos equipamentos e viaturas utilizados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O perito deve priorizar a preservação de vestígios, principalmente identificar o início do incêndio. Requer ainda que examine a área afetada, bem como marcas do próprio incêndio e sua progressão. Determinar o ponto de início do incêndio florestal é fator importante para que a perícia busque vestígios das causas do incêndio, sendo esta tarefa delicada, de grande responsabilidade e capacitação, independente do profissional que realize a perícia.

É importante que o profissional perito, ao confeccionar os laudos priorize dados confiáveis, análise de dados e visão panorâmica das causas de incêndios, bem como suas consequências, pois, é através deste que se forma indicadores que podem contribuir na prevenção de incêndios florestais.

Com relação aos profissionais bombeiros, a identificação dessas causas, bem como o trabalho pericial, demonstra de grande significância, pois, tais dados contribuem para uma melhor atuação desses profissionais no quesito de prevenção e combate. Não que o profissional

bombeiro seja superior a outras autoridades competentes, mas o que acontece normalmente é que Corpo de bombeiros é o primeiro, e em alguns casos sendo o único órgão a atuar neste tipo de ocorrência.

Os Corpos de Bombeiros Militar, inclusive o de Mato Grosso apresentam atribuições para realizarem perícia, inclusive no incêndio florestal que é de grande destaque no Estado, visto que, Mato Grosso tem sua economia baseada na agricultura e pecuária, sendo comum no período de estiagem a ocorrência de incêndios.

Neste sentido, observa-se que o Trabalho pericial é de extrema importância para o desenvolvimento da Corporação de Bombeiros permitindo a auto avaliação de suas normas, seus equipamentos e suas viaturas. Além das questões internas há ainda a responsabilização das normas desenvolvidas para minimizar os riscos à população quando do sinistro. Necessário então que o CBMMT faça investimentos em capacitação de seu efetivo através da formulação de um curso de perícia de incêndio voltado para as peculiaridades do Estado de MT e formar parcerias com as instituições governamentais e não-governamentais para trabalharem em conjunto maximizando a quantidade de perícias realizadas e a análise desses resultados.

REFERÊNCIAS

ALVES, Diego Sommer; VIDAL, Vanderlei Vanderlino; BALLARDIN, Maria da Graça. **A entrevista investigativa aplicada à perícia em incêndios**. Ignis: Rev. Tec. Cient. CBMSC, Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 4-16, mar./out., 2016. Disponível em:

< <https://periodicos.cbm.sc.gov.br/index.php/revistaignis/search/search>>. Acesso em: 05 jan 2017.

BARBOSA FILHO, Antônio Nunes. **Insalubridade e periculosidade**: manual de iniciação pericial. São Paulo: Atlas, 2004.

BARBOSA, Eduardo. **Procedimento Operacional Padrão nº 13, Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro**. Disponível em: <http://pop.cbmerj.rj.gov.br/arquivos/rescaldo.pdf>. Acesso em 15 fev 2017.

CORDIOLI, Celito. **A Fragmentação da Perícia Oficial**. Disponível em: <http://www.periciaoficial-es.com.br/2012/10/a-competencia-da-pericia-oficial.html>> Acesso em 20 out 2016.

FARIAS, Kelton Rodrigo Vitório de. **A obrigatoriedade da realização da perícia de incêndio no corpo de bombeiros militar de Alagoas como ferramenta de Gestão**. [Monografia].

Curso de Especialização em Gestão Pública com ênfase a atividade de Bombeiro Militar. Florianópolis, 2013.

GONÇALVES, A. J. B; LOURENÇO, L; SILVA, J. D. **Manifestação do risco de incêndio florestal, causa e investigação criminal**. Associação Portuguesa de Riscos, Prevenção e Segurança, 2009.

LAGARES, Robson de Oliveira. **Análise da efetividade e eficácia do plano de prevenção e combate a incêndios florestais no Distrito Federal**. [Dissertação]. Universidade de Brasília –UnB, Brasília, 2007.

LEMOES, Alexandre Figueiredo de. **Lauda pericial em locais atingidos por incêndios florestais**. *Revista Floresta*. Vol. 32, n. 2 mai/ago, 2004.

Emenda Constitucional nº 09, de 27 de junho de 1994. Modifica, altera, adita e dá nova redação a dispositivos da Constituição Estadual.

Decreto nº 4.795, de 05 de julho de 1.994. **Disciplina a desvinculação do Corpo de Bombeiros Militar da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências**.

Emenda Constitucional nº 33, de 20 de abril de 2005. Dispõe sobre as atribuições da POLITEC.

Lei nº 10.402 de 20 de maio de 2016. **Dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico no Estado de Mato Grosso e dá outras providências**.

MAUS, Álvaro. **Segurança contra sinistros: teoria geral**. 1ed. Florianópolis. 2006.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

MIRANDA, H.S; SATO, M.N. 2005. Efeitos do fogo na vegetação lenhosa do cerrado. **In: Cerrado: Ecologia, Biodiversidade e Conservação**. Ministério do Meio Ambiente, 2005.

MONTENEGRO FILHO, Misael. **Código de processo civil comentado: versão universitária** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

PIAUÍ. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural. Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba. **Apostila do curso técnicas de prevenção e combate à incêndios florestais**. Curitiba, 2010. Disponível em:

<<http://www.codevasf.gov.br/search?SearchableText=apostila>> Acesso em: 03 nov 2016.

RAMBUSCH, Frederick; BENDER, Sandra,. A competência da polícia militar ambiental de Santa Catarina para realizar exame pericial ambiental no processo penal. **Revista Ordem Pública**. Disponível em: <https://rop.emnuvens.com.br/rop/article/view/37>. Acesso em: 05 fev 2017.

SILVA, Leandro Aparecido Domingos da. **A importância da comunicação dos incêndios florestais pelo CBMSC aos órgãos competentes de sanções**. [Monografia]. Florianópolis: CEBM, 2012.

VIDAL, Vanderlei Vanderlino. **Cromatografia na perícia de incêndios: técnicas para detecção de agentes acelerantes**. [Monografia]. Florianópolis: UNISUL, 2007.